

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DECIO RAMBO, CPF n. 489.264.770-53;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA, CPF n. 040.148.041-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jataí – Goiás.** , com abrangência territorial em **Jataí/GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Os empregados que perceberem o salário mínimo legal, ao completarem 90 (noventa) dias no emprego, e aos que na data de vigência desta Convenção já contarem com esse tempo de serviço, terão a partir daí, Piso Salarial equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo, acrescido de mais 20% (vinte por cento).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2.008, reajuste salarial de 7,56 (sete vírgula, cinquenta e seis por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de julho de 2.007.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados admitidos após 01.07.07 farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 do índice estabelecido nesta cláusula por mês de

serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO**

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

**Parágrafo Único:** O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE e da PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do salário contratual.

**§ 1º** – Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte:

**§ 2º** – Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 3º** – Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual,

para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

**§ 4º** – Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados os vales transportes devidos na forma da lei.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independentemente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

**§ 1º** – A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§ 2º** – O acordado no caput desta cláusula vigorará experimentalmente no

período de vigência desta convenção, podendo em seu termo, ser excluída desta avença.

**§ 3º** – Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias, em cópia carbonada ou xerox.

§ 4º - O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IRRF**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES**

A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TREINAMENTO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CURSO**

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS GERAIS**

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**Parágrafo Único** – O Sindicato oficiará as empresas queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SIPAT**

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**Parágrafo Único** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SPAT METALÚRGICA**

As empresas deverão participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- |  |   |           |               |
|--|---|-----------|---------------|
| a) Empresas com até 20 empregados participante | ☞ | 01        | (um)          |
| b) Empresas com 21 até 50 empregados           | ☞ | 02 (dois) | participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados          | ☞ | 03 (três) | participantes |

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS**

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no Art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em horários previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**Parágrafo Único** – Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença aos diretores do Sindicato Profissional quando convocados pela diretoria, de meio dia, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo de remuneração, mediante prévia comunicação à empresa.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Da contribuição assistencial, com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizado no dia 12 de julho de 2008, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados compulsoriamente a importância a 1% (um por cento) mensalmente a título de contribuição assistencial.

**§ 1º** – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado sindical.

**§ 2º** – Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

**§ 3º** - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do Sindicato profissional e se destinam a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, casas lotéricas ou diretamente à Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

**§ 4º** – O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será de inteira responsabilidade das empresas, que deverão anotar o valor do desconto na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados e remeterem ao Sindicato profissional as guias de recolhimento acompanhadas de uma relação do valor dos salários dos empregados

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**

**Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de março de 2.008, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2.008, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa, referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo sistema simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).**

**§ 1º** – As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

**§ 2º** – O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato Patronal na conta de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

**§ 3º** – Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

**§ 4º** – O sindicato Patronal fornecerá gratuitamente as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

**§ 5º** - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás-FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias - CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, empresa que recolher passa a ser associada é sindicalizada.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 37ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

**§ 1º** – A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

**§ 2º** – Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 37ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

**§ 3º** – Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2.008 e terminando em 30 de junho de 2.009.

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada, por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

DECIO RAMBO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS

ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .